



Análise e Julgamento de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: sob nº 23.923.708/0001-10**; no Pregão Presencial de nº 06/2021, fundamentado na **inexequibilidade da proposta** apresentada pela proponente **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob **CNPJ: 32.593.027/0001-21**.

II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe em seu item 14:

14.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, **abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Por se tratar de Pregão Presencial foi realizada sessão pública no Auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - de Várzea Grande na data de 02/06/2021, todos os atos relativos ao certame e à análise de habilitação foram devidamente executados, sendo solicitado que a empresa **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentasse suas composições e memoriais descritivos a fim de comprovar a exequibilidade do valor ofertado, o método de execução do serviço e custos embutidos para consecução do objeto licitado.

Em Sessão Pública o Representante da empresa, sr. Thiago Moussalem Barreto, manifestou sua intenção de recorrer contestando a exequibilidade da proposta classificada de menor preço para a Administração Pública.

Contudo, conforme determinado em sessão pública e em instrumento convocatório a licitante classificada em 1º lugar tem um prazo hábil para apresentação de sua proposta realinhada ao último lance ofertado e a equipe técnica tem que emitir parecer conclusivo acerca da aceitabilidade desta proposta com finalidade de subsidiar o condutor do processo em sua decisão.

Segue abaixo itens 9.5 e 12.10 do edital que reforçam a dilação do prazo e consequentemente dando ensejo a uma análise de sessão interna.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a proposta adequada ao último lance, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

12.10. Os **documentos de qualificação técnica da habilitação**, as **propostas de preços e planilhas anexas**, serão **analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal**





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da **aceitabilidade**.

A análise feita em Sessão Interna, informa os prazos para submissão da peça recursal perante esta Administração e a data de expedição deste documento (15/06/2021), juntamente, com as confirmações de recebimento de mensagens eletrônicas, disponibilização na plataforma da instituição e atendimento ao pedido de vistas na planilha apresentado pelas empresas **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP** e **R.RAIMUNDO DIAS EIRELI – D3 COMERCIO & SERVIÇO**, ratificam a ciência de todos dos prazos ali envolvidos.

A empresa, **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: sob nº 23.923.708/0001-10, manifestou sua intenção de recorrer e sua peça recursal foi corretamente protocolada na **data de 18/06/2021 às 08:37**, sendo assim, **TEMPESTIVA** a apresentação de sua razão de recurso devendo este pregoeiro conhecê-la, conforme preconiza os princípios do devido processo legal em procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
1907
VG



DATA: 18/06/2021	HORA: 08:37	Nº PROCESSO: 737118/21
REQUERENTE: METTA SERVICE SOLUCOES INTELIGENTES LTDA. - EPP		
CPF/CNPJ: 23.923.708/0001-10		
ENDEREÇO: R GOIAS (LOT N V GRANDE) 45 A QUADRA 02 CENTRO-SUL VARZEA GRANDE		
TELEFONE: (66) 3022-3224		
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
ASSUNTO/MOTIVO: REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº06/2021 VEM APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO. CONFORME ANEXO		
OBSERVAÇÃO:		

Da mesma forma a empresa **AM CONSTRUÇÕES LTDA** cuja proposta está sendo questionada pela recorrente apresentou suas contrarrazões de maneira **TEMPESTIVA**, conforme observado no protocolo expedido por esta Administração Pública.





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
1911
VG



DATA: 22/06/2021	HORA: 10:36	Nº PROCESSO: 737802/21
REQUERENTE: A M CONSTRUÇÕES EIRELI		
CPF/CNPJ: 32.593.027/0001-21		
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO - 505 CENTRO SUL		
TELEFONE: 992803005		
DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO		
ASSUNTO/MOTIVO: REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº006/2021 VEM POR MEIO DESTA INTERPOR CONTRARRAZOES CONFORME ANEXO.		

Sendo assim **serão analisados todos os pedidos e fatos expostos em seus memoriais**, os quais deverão servir de base para a tomada de decisão exarada por este agente condutor do procedimento.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.

DA INEXEQUIBILIDADE

Conforme exposto em peça recursal, apresentada pela empresa **METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP**, a justificativa para desclassificação da proposta por inexecuibilidade estaria alicerçada na fórmula exposta no artigo 48, inciso II, § 1º alíneas “a” e “b”.

Art. 48. Serão **desclassificadas**:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que **não venham a ter demonstrada sua viabilidade** através de documentação que comprove que **os custos dos insumos** são coerentes com os de mercado e que **os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores**: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração**, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) **valor orçado pela administração**. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (**grifos meus**)

Sendo citado em sua peça recursal seguinte trecho "Observa-se que o legislador se preocupou quanto ao assunto inexecutabilidade de preços, trazendo para Casos de licitação de menor preço obras e serviços de engenharia a análise dos preços inexecutáveis, baseando-se nos critérios do § 1º".

A empresa apresentou os cálculos que julgou serem os pertinentes para utilização do dispositivo supracitado, da seguinte maneira:

Conforme preconiza a alínea "b", utilizou o preço da Administração Pública, "VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO = R\$ 273.560,02" e após o cálculo verificou que proposta vencedora está abaixo do valor de 70%, ou seja, R\$ 191.492,01 enquadrar-se-iam como inexecutáveis, pela hipótese da alínea "b".

E seguindo o raciocínio utilizou da alínea "a", a qual define a utilização de "Média aritmética das propostas, devendo ser apuradas para essa média, apenas aquelas que superam 50% do valor Orçado pela Administração". Concluindo que todas as propostas apresentadas se enquadravam em tal hipótese. Iniciou o cálculo da média com as **PROPOSTAS INICIAIS**, chegando "a uma média aritmética de R\$ 257.910,62" calculando-se o valor de 70% imposto pelo artigo 48, da Lei Federal 8.666/1993, chegando ao "valor de R\$ 180.537,43"

Concluindo que os valores mínimos que esta Administração deveria aceitar como executável seria R\$180.537,43. Cita-se abaixo os termos utilizados pela licitante:

"Portanto, Sr. Pregoeiro, Comissão Permanente de Licitações de Várzea Grande e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande, todo e qualquer valor inferior a R\$ 180.537,43, ofertado para o Pregão Presencial Nº 06/2021 deveria ser considerado inexecutável é o que rege a lei, não havendo nenhuma possibilidade de ambiguidade de entendimentos, Assim, a decisão de decretar a licitante AM CONSTRUÇÕES LTDA, deve ser reformada.

DOS MEMORIAIS DE CUSTOS APRESENTADOS

Neste ponto da peça recursal apresentada, é explanado a situação de vícios nos valores ofertados na planilha de composição de custo, verificando que segundo cálculos elaborados pelo recorrente a proposta estaria sendo **majorada em R\$ 49,25**, conforme trecho do documento interposto.

"Em um simples refazimento de todas as fórmulas da planilha orçamentária chega-se **ao valor final de R\$ 147.049,25**, logo majorando o valor final ofertado pela licitante Valor este que já vimos é inexecutável, conforme determina a lei de licitações."





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

A recorrente ainda cita que houve equívocos nos momentos de multiplicação dos valores de BDI segue citação do documento apresentado "Logo no item 1.1 a licitante A M CONSTRUTORA já pecou em seus cálculos, vejam que ao aplicar o BDI de **24,53%** sobre o valor de **R\$ 59,60**, chega-se a um total unitário de **R\$ 74,22** e não **R\$ 74,21** trazido pela Recorrida"

A empresa neste ponto ainda expõe a respeito de regras de arredondamento ao trabalhar com planilhas orçamentárias escrevendo a seguinte frase "A inobservância da ora Recorrida em arredondar seus números sempre "para baixo" ludibriou a Administração ao equívoco de aceitar a proposta de preços. "

Seguindo com um cálculo exemplificativo relativo ao item 4 "**FUNDAÇÃO PARA NOVO MURO ONDE A VIGA BALDRAME CORRIDA TERÁ 40CM DE ALTURA**"

Na tabela confeccionada pelo recorrente é apresentado um valor de **R\$ 54.896,80** e o mesmo afirma que o valor disposto na tabela apresentada para execução do serviço consta o **valor total de R\$54.867,18**, afirmando que seria uma "manobra" para aceitabilidade de sua proposta perante esta Administração Pública.

DOS RELATÓRIOS ANALÍTICOS

O último fato apresentado pela empresa ora impugnante da proposta apresentada é com relação aos valores irrisórios da composição de custo dos insumos como o cimento, o óleo diesel e a gasolina comum.

"Vejam alguns valores irrisórios da composição de custo: Cimento valor Kg- R\$ 0,22, Óleo Diesel = R\$ 1,49 o litro, Gasolina Comum = R\$ 1,76 o litro. "

Solicitando a INABILITAÇÃO da empresa AM CONSTRUÇÕES, por concluir que a mesma "**não suportará os custos e compromissos oriundos da contratação.** "

DO PEDIDO

A empresa requer que sejam acolhidos seus argumentos e que seja reconhecido as inconformidades apontadas em sua peça contra a proposta vencedora, assim como, declare que as inconformidades na **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pela empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA** são insanáveis, **DECLASSIFICADO-A**, retornando a fase anterior do certame.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Contrarrazões da empresa, **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 32.593.027/0001-21.





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

A empresa AM CONSTRUÇÕES LTDA, em resposta as alegações da empresa METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP, protocolou sua peça opositiva aos fatos expostos no item III deste documento.

No memorial apresentado, a licitante declarada vencedora, frisa a diferença entre os valores das duas propostas, cita-se abaixo:

“A **RECORRENTE** ofertou **proposta final** no valor de **R\$ 185.00,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), superior em 25,85%, ou seja, R\$ 38.000,00**, da proposta mais vantajosa apresentada por esta **CONTRARRAZOANTE**.”

A contrarrazoante alegou que no cálculo de inexequibilidade, realizado pela recorrente deveriam utilizar os valores dos últimos lances propostos, pois estes forneceriam a “classificação definitiva das propostas”.

Refazendo os cálculos descritos no artigo 48, da lei geral de licitações e contratos.

“Neste caso o menor valor encontrado tem como base a Média Aritmética das Propostas definitivas dos Licitantes, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 119.787,50 será considerado manifestadamente inexequível.”

Resumindo:

70% DA MÉDIA ARITIMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$-119.787,50
PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA A M CONSTRUÇÕES LTDA	R\$-147.000,00

Em suas alegações a empresa AM CONSTRUÇÕES afirma que sua “proposta definitiva encontra-se bem superior ao valor considerado inexequível”, destacando-se no texto por apresentar fonte maior e negritando seus dizeres.

Ao rebater os fatos apontados pela recorrente, em relação aos vícios nos memoriais de custos apresentados a empresa cita:

“Logo, é sabido que, os tribunais de contas orientam que, não se deve arredondar o produto da multiplicação entre quantidade e preço unitário e sim adotar o truncamento de duas casas decimais após a virgula, afim de evitar erros. Então é notado que o produto da multiplicação de $59,60 \times 24,53\% = 74,21988$.”

A contrarrazoante também expõe “O **TCU** informa que se deve evitar demasias de arredondamentos, logo, se não podemos arredondar, precisamos fazer o oposto que é **TRUNCAR**.”

Seguindo a linha de raciocínio apresentada em sua peça a licitante discorre sobre a possibilidade de “ajustes nos memoriais de cálculos apresentados, o Pregoeiro através de diligências, poderá convocar a **empresa melhor classificada** a apresentar nova proposta





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

de preços desprovida de erros, sem majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame, afim de manutenção da proposta mais vantajosa.”

A licitante também alega que o valor a ser analisado para inexequibilidade é em relação ao valor GLOBAL inserido na proposta.

“Quanto ao valor GLOBAL, vimos anteriormente, através dos cálculos, não há o que se falar em inexequibilidade, pois a proposta definitiva apresentada pela empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, encontra-se bem superior ao valor considerado inexequível.”

Do fato de descabimento de recurso citado, citado no final da página 7:

“O simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso”

Nas conclusões da empresa Contrarrazoante reafirmam as declarações expedidas em documentos exigidos no instrumento convocatório e na legislação que rege este certame. Ratificando assim que os compromissos fixados para o cumprimento do objeto deste Pregão Presencial estão todos inclusos em sua proposta.

A CONTRARRAZOANTE aproveita a oportunidade para reforçar seu compromisso assumido junto ao ANEXO III – DECLARAÇÕES CONSOLIDADA:

9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos

Ainda, reforça o compromisso firmado junto à proposta apresentada:

1. Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

V – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consoante com a Lei.





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

O artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a executar o objeto da contratação com esta administração.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido pela RECORRENTE, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatas, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

• DA INEXEQUIBILIDADE

A recorrente, em sua peça, fundamentou que o valor apresentado pela empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA** era inexecuível, valendo-se do cálculo aritmético disposto no artigo 48, § 1º, da Lei geral de licitações 8.666/93.

Apesar da lei geral de licitações ser subsidiária a lei de criação da modalidade Pregão, este dispositivo não é adequado para avaliar exequibilidade de preços ofertados, após uma disputa de lances (essência da modalidade Pregão). A interpretação do licitante recorrente diverge do disposto no Decreto Federal 3.555/2000 ao utilizar **as propostas iniciais**, pois os valores ofertados após a desistência dos proponentes na etapa de lances serão as propostas definitivas de cada licitante, tornando incoerente a metodologia utilizada na peça recursal. Segue abaixo o comando do decreto normativo que demonstra este raciocínio.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - A **desistência em apresentar lance verbal**, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e **na manutenção do último preço apresentado pelo licitante**, para efeito de ordenação das propostas;

A contrarrazoante vislumbrou em sua peça a maneira mais adequada de formular o cálculo, balizando-se nos últimos preços ofertados, sendo assim, conforme o dispositivo citado na peça sob julgamento a alínea "a" nos traria **o valor de R\$119.787,50 e não o valor de R\$180.537,43**, restando duvidar que o intuito deste documento era realmente rever atos equivocados, mas sim se revestir de ato protelatório a execução do objeto.





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

A licitante RECORRENTE elencou em sua peça erros de cálculo nos memoriais apresentados, alegando majoração de preço na composição apresentada por causa de questões de arredondamento, a fim de verificar este argumento. Foi diligenciado a licitante vencedora a disponibilização da planilha eletrônica, via ofício OFÍCIO Nº 79/2021/SUPPLIC/SAD, a qual respondeu tempestivamente, protocolando mídia digital e esclarecendo as dúvidas por meio do documento de resposta oficiado sob numeração 15/2021.

Foi enviado a equipe técnica para apreciação, por meio da C.I. Nº. 91/ SUP. LICITAÇÃO/2021, juntamente com as dúvidas que surgiram durante a análise da peça recursal interposta. A Equipe Técnica, detentora da expertise de apreciação destas pontualidades, verificou a proposta e suas composições de custos, cronograma físico-financeiro e planilhas auxiliares e em resposta, C.I. Nº 520/2021, ratificou novamente a viabilidade da proposta, atestando a exequibilidade da proposta da empresa A. M. CONSTRUÇÕES LTDA

Ante o exposto cito as palavras do professor Doutrinador Justen Marçal Filho que em seu livro "Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos" Ed. 17ª, pág. 1019.

"A responsabilidade do particular por propostas deficitárias

Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente."

Valendo-se ainda das excelentes lições do professor acima citado no mesmo item do seu "handbook" de licitações:

"Seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares. "

Após um estudo minucioso acerca da exequibilidade das propostas, guiado pelas lições expostas no livro do Doutrinador acima citado, finalizo com uma jurisprudência curta e clara sobre o assunto.

"Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível" (RMS 11.044/RJ, 1ª T. rel. Humberto Gomes de Barros, j. em 13.03.2001, DJ de 04.06.2001).

Como a execução do objeto deverá ocorrer no prazo de 60 dias, fica claro que sua exequibilidade será colocada em prova dentro de curto prazo, sendo atestado pelo fiscal de contrato toda e qualquer inconformidade durante sua execução.

VI – Da Decisão





PROC. ADM. N. 694517/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2021

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, termos do edital do Pregão Presencial 06/2021 e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo **a empresa, AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob 32.593.027/0001-21, **HABILITADA e VENCEDORA do certame.**

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 07 de julho de 2021.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro

Port.630/2021/SAD-VG

1867

VÁRZEA GRANDE

1948



Signatário 1: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 07/07/2021 às 11:03 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: dPdOkMcQNK



dPdOkMcQNK